

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES

ADM.: 2005-2008

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 04, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO

A Secretaria para Providências

Em 28 / 02 / 05

Julia M. Balbo Gura
1º SECRETÁRIO

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração direta e indireta dos Poderes do Município poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeito desta Lei:

- I- assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III- execução de convênios;
- IV - admissão de professor substituto e professor visitante;
- V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

Art. 3º. As contratações serão feitas por tempo determinado.

Art. 4º. Além das hipóteses previstas no artigo 2º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos temporários em caráter especial, em áreas específicas onde não houver pessoal concursado, conforme discriminação no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. Os contratos a serem firmados terão como objetivo a agregação temporária de pessoal, para prestação de serviços públicos nas seguintes Secretarias e ou Coordenações:

- I- Secretaria Municipal de Ação Social;
- II- Secretaria Municipal de Finanças;
- III- Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V- Secretaria Municipal de Educação;
- VI- Secretaria Municipal de Agricultura;
- VII - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
- VIII- Coordenação de Comunicação e Cultura;
- IX - Coordenação de Desporto e lazer;
- X - Coordenação de Turismo e Meio Ambiente;
- XI- Coordenação de Informação e Educação em Saúde;
- XII- Coordenação de compras.

Art. 6º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - nos casos do inciso IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores efetivos da mesma categoria, no plano de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II - nos casos dos incisos I a III e V do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante no plano de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.
- III- Por necessidade ou interesse do contratante.

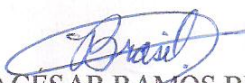
§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto de Magalhães, Estado do Tocantins,
aos 14 dias do mês de fevereiro de 2005.

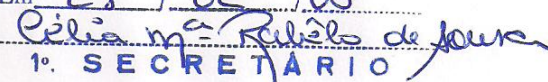

JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

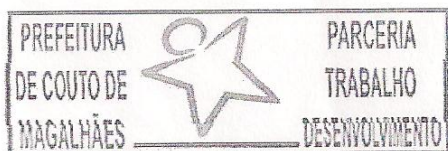

Raimundo Nonato M. Silva
Secretaria da Administração
Decreto - 03/2005
RAIMUNDO NONATO M. SILVA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
A P R O V A D O

À Secretaria para Providenciar

Em 28 / 02 / 05


1º. SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES

ADM.: 2005-2008

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 04, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005.

CARGO	QUANTIDADE
Agente Administrativo	06
Auxiliar de Serviços Gerais	10
Vigia	07
Motorista	08
Mecânico	01
Auxiliar de mecânico	01
Operador de Máquinas Pesadas	02
Operador de Máquinas Leves	04
Auxiliar de Enfermagem	03
Técnico em higiene dental	01
Auxiliar de consultório dentário	01
Odontólogo	02
Assistente social	01
Enfermeiro	02
Técnico de Laboratório	01
Técnico Agrícola	01
Chefe da coleta municipal	01
Professor Normalista	16

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

A P R O V A D O

À Secretaria para Providenciar

Em 28 / 02 / 05

Reza Maria Ribeiro de Sousa

1. SECRETÁRIO

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COUTO DE MAGALHÃES**

ADM.: 2005-2008

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº.04, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores,

Considerando que os serviços públicos não podem sofrer descontinuidades na sua prestação à comunidade;

Considerando que o número de pessoal existente no quadro funcional desta Prefeitura é insuficiente para a execução dos serviços públicos essenciais, em razão do déficit no quadro dos funcionários efetivos;

Considerando que o último concurso público, realizado em 23 de fevereiro de 2002, não teve sua validade prorrogada, conforme art. 49 do Edital, o que impossibilita a convocação de servidores concursados para assumirem as referidas vagas;

Considerado que o gestor anterior não chamou para tomar posse todos os aprovados e que para a continuidade do bom desempenho da atual gestão, necessário se faz a contratação de alguns funcionários, por tempo determinado, até que se faça um novo concurso para preenchimento do quadro efetivo da Prefeitura;

Considerando que a administração requer de prazos mínimos legais para o planejamento e realização de um novo concurso, e que para tal, faz-se necessário a alteração da Lei que contém o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, o que implica tempo em sua elaboração e aprovação pelo Poder Legislativo;

Considerando, finalmente, o fato de serem inadiáveis as contratações a seguir autorizadas, para que a Administração dê continuidade aos serviços essenciais prestados à coletividade, até a conclusão do concurso público.

E convictos de que a matéria se reveste de grande interesse para o poder público Municipal e de relevância para a continuidade dos trabalhos da Prefeitura de Couto de Magalhães, pedimos e esperamos que, depois de apreciada a matéria, Vossas Excelências dignem-se em aprovar o nosso Projeto de Lei.

Pomo-nos, como sempre, à inteira disposição dessa Egrégia Câmara e dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,



JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL
Prefeito Municipal'

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

A P R O V A D O

A Secretaria para Providenciar

Em 28 / 02 / 05

Célia M. Ribeiro de Sá

1º. SECRETÁRIO